



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 / 2014 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.975/2014 que abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
48.274.959,00.**

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 219/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.975/2014, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 48.274.959,00.

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a Exposição de Motivos n.º 030/2014 – GAB/SEPLAN, a qual informa que o crédito suplementar é destinado às seguintes unidades orçamentárias:

- ✓ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF:** reforço da programação *concessão de bolsa estágio*, no valor de R\$ 5.000.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF:** reforço da programação *concessão de bolsa estágio*, no valor de R\$ 200.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria de Administração Pública do DF;
- ✓ **SECRETARIA DE CULTURA DO DF:** reforço da programação *manutenção de serviços administrativos gerais*, no valor de R\$ 180.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários das Secretarias de Trabalho do DF, de Esporte do DF e de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do DF;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1975/14
Folha nº 46
quente P



- ✓ **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF:** reforço da programação *complementação do benefício Bolsa Família*, no valor de R\$ 10.800.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ **TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS:** reforço das programações *gestão e manutenção do sistema de transporte público coletivo, concessão de passe livre - estudantil e concessão de passe livre - portadores de necessidades*, no valor de R\$ 25.000.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ **SECRETARIA DE TURISMO DO DF:** reforço das programações *manutenção de serviços administrativos gerais e implementação de políticas públicas de turismo*, no valor de R\$ 1.111.207,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ **SECRETARIA DE ESPORTE DO DF:** reforço da programação *manutenção de centros esportivos*, no valor de R\$ 1.170.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade;
- ✓ **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF:** reforço da programação *concessão de benefícios assistenciais (benefício eventuais) e gestão e aprimoramento de benefícios de transferência de renda*, no valor de R\$ 3.651.752,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da própria unidade e da Secretaria Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF e do Departamento de Estradas e Rodagens do DF;
- ✓ **FUNDO DE ANTIDROGAS DO DF:** reforço da programação *assistência aos dependentes químicos do Distrito Federal*, no valor de R\$ 1.162.000,00, com recursos do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Orçamento e da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1975 / 14

Folha nº 46 verso D



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.975/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, *rejeitando emenda nº 1*

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1975 / 14
Folha nº 47 8